



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## RESOLUÇÃO Nº 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento da Comissão Acadêmica Local de Curso dos Cursos de Mestrado/Doutorado Profissionais em Rede.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.001042/2020-57, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Acadêmica Local de Curso (CALC) dos Cursos de Mestrado/Doutorado Profissionais em Rede oferecidos pelas Unidades da Administração Setorial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o **caput** deste artigo são aqueles cuja instituição/sociedade proponente/coordenadora não seja a UFMS.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A Comissão Acadêmica Local de Curso é órgão de natureza executiva e deliberativa, destinada à gestão dos Cursos de Mestrado/Doutorado em Rede oferecidos no âmbito da UFMS, por meio das Unidades da Administração Setorial.

Art. 3º A Comissão Acadêmica Local de Curso será composta por:

I - quatro docentes do quadro de docentes do curso, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período; e

II – dois representantes discentes regularmente matriculados no(s) curso(s), sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros docentes serão designados por meio de Portaria do Reitor, iniciando o mandato na data de publicação do Ato no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 4º O suplente do representante discente a que se refere o inciso II do art. 3º somente participará efetivamente como membro efetivo da Comissão Acadêmica Local de Curso na saída definitiva do titular.



Parágrafo único. O membro titular deverá tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.

Art. 5º A Comissão Acadêmica Local de Curso será presidida por um de seus membros docentes, por eles escolhido, e designado por ato do Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Da Comissão

Art. 6º Compete à Comissão Acadêmica Local de Curso (CALC):

- I - estabelecer as diretrizes didáticas e pedagógicas do(s) curso(s);
- II - deliberar sobre a organização e o funcionamento do(s) curso(s);
- III - opinar sobre propostas de convênios e de outros instrumentos jurídicos de mesma natureza;
- IV – deliberar sobre a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de Mestrado/Doutorado, de acordo com a legislação vigente;
- V - designar o corpo de orientadores;
- VI - designar os membros de bancas examinadoras;
- VII - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos, referentes a cotas do(s) curso(s);
- VIII - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação; e
- IX - promover sistemática e periodicamente avaliações do(s) curso(s).

Parágrafo único. Além das atribuições descritas nos incisos deste artigo, deverão ser respeitadas as competências previstas nas Normas para Pós-Graduação **Stricto Sensu** aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º As decisões da Comissão Acadêmica Local de Curso serão tomadas mediante reunião, por meio de Resoluções.

Parágrafo único. Os atos deliberativos da Comissão Acadêmica Local de Curso deverão ser publicados no prazo máximo de dez dias da data de sua emissão, conforme estabelecido no Estatuto da UFMS.

### Seção II Da Presidência da Comissão



Art. 8º Ao Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso compete:

I – representar o(s) curso(s) junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e à Instituição/Sociedade proponente/coordenadora do(s) curso(s);

II – responsabilizar-se pela execução de todas as atribuições da Comissão;

III – convocar e presidir as reuniões e demais atividades da Comissão;

IV – distribuir os trabalhos;

V - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;

VI - baixar as Resoluções resultantes das deliberações da Comissão;

VII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário; e

VIII – exercer, no Plenário, o direito de voto, exclusivamente de qualidade.

IX - tomar decisões **ad referendum** e submetê-las à apreciação da Comissão, na primeira reunião ordinária subsequente.

### CAPÍTULO III

### DO PLENÁRIO

#### Seção I

#### Das Reuniões

Art. 9º A Comissão Acadêmica Local de Curso se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, de acordo com Calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 10. O quórum para instalação da reunião é de maioria absoluta, e para deliberação, de maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura em lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Art. 11. Os membros da Comissão serão convocados por meio de Edital de Convocação, que deverá ser enviado via correio eletrônico, com antecedência mínima de quatro dias úteis da data da reunião ordinária, e, de dois dias úteis, no caso de reunião extraordinária.



Art. 12. No Edital de Convocação deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, na ordem a seguir:

- I – posse de Conselheiro, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções **ad referendum**; e
- V – matérias para deliberação.

§ 1º O item Expediente é destinado à inclusão de assuntos na pauta e/ou alterações na Ordem do Dia, e submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º As matérias submetidas à deliberação do Plenário deverão estar devidamente e instruídas por meio de Processo SEI.

## Seção II

### Da Ata

Art. 13. De cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, e decisões do Plenário, sobre as matérias em discussão.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser submetidas à aprovação da Comissão na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 14. Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se forem aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

Parágrafo único. Após aprovação, a ata deverá ser assinada e as páginas rubricadas pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de sua aprovação.

Art. 15. Nas atas deverão conter:

- I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;
- III – o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;
- IV – o resumo dos assuntos discutidos e objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;
- V – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;
- VI – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;
- VII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;



VIII – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

IX – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

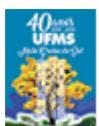
#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Comissão Acadêmica Local de Curso receberá apoio administrativo da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade da Administração Setorial de oferecimento do curso.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 33, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 20/10/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2210152** e o código CRC **B12598A2**.

#### CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2210152

